



O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica criada na estrutura orgânica da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a nível de unidade departamental, a Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, subordinada ao Secretário de Administração.

Parágrafo Único - Com a criação da unidade de que trata o "caput" deste artigo a Secretaria de Administração passa a ter a seguinte estrutura orçamentária:

2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.2.1 - Departamento de Pessoal
- 2.2.2 - Departamento de Serviços Gerais
- 2.2.3 - Departamento de Material, Arquivo e Patrimônio
- 2.2.4 - Departamento da Guarda Municipal

Art. 2º - A Guarda Municipal tem por finalidade de proteger o patrimônio do Município, na conformidade da Lei Orgânica de Santa Cruz do Capibaribe, atuando preventivamente contra o uso irregular dos espaços públicos, a ocupação ilegal de vias públicas, as agressões às instalações físicas dos próprios municipais, bem como atuar contra a inobservância da legislação referente a posturas, conforme definidas em Lei específica;

Parágrafo Único - No cumprimento de suas finalidades, a Guarda Municipal atuará ainda no sentido de:

- I - proporcionar o livre exercício da função aos servidores e usuários nas dependências das repartições públicas municipais;
- II - prestar auxílio público, quando se fizer necessária sua ação, especialmente quanto ao fornecimento de informações e o encaminhamento de problemas específicos às autoridades competentes;
- III - executar ações que se relacionem com o exercício do poder de polícia administrativa, visando o cumprimento da legislação sobre posturas municipais, especialmente quanto a saúde, higiene, segurança e bem-estar públicos.

(Continua...)



Art. 3º - Para funcionar a Guarda Municipal, ficam criados os seguintes cargos:

- 01 - Diretor da Guarda Municipal;
- 01 - Supervisor da Guarda Municipal;
- 01 - Auxiliar da Guarda Municipal; e
- 40 - Guardas Municipais.

Parágrafo Único - Os cargos criados por este artigo terão os níveis e símbolos de conformidade com o QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL, anexo 1.

Art. 4º - As atribuições específicas da Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e de seus componentes serão detalhadas em regulamento a ser aprovado por Decreto Executivo.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial na importância de CR\$. 1.100.000,00 (HUM MILHÃO E CEM MIL CRUZEIROS REAIS) conforme programa de trabalho e natureza de despesa abaixo:

ÓRGÃO: 2.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 2.2.4 - DEPARTAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL

PROGRAMA DE TRABALHO:

03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0307	ADMINISTRAÇÃO
030721	ADMINISTRAÇÃO GERAL
03070212.00	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL

NATUREZA DA DESPESA

3.1.1.1 - Pessoal Civil	950.000,00
3.1.2.0 - Material de Consumo	100.000,00
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	50.000,00
TOTAL..... CR\$	1.100.000,00

Art. 6º - Serão consignados nos orçamentos futuros dotações específicas para manutenção da Guarda Municipal de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 7º - Para ocorrer as despesas de que trata o artigo 5º desta Lei serão utilizados os recursos previstos no parágrafo primeiro do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, mencionados especificamente no Decreto de abertura do crédito.

(Continua....)



Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 1993.



RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
Prefeito Municipal



A N E X O 1

QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL

QUANT.	CARGOS	NÍVEL/SIMBOLO	VENCIMENTO
01	Diretor da Guarda Municipal	CC-2	12.159,00
01	Supervisor	CC-3	8.106,00
01	Auxiliar de Supervisão da Guarda Municipal	CC-4	6.755,00
40	Guardas Municipais	1	5.534,00

Gabinete do Prefeito, em 02 de setembro de 1993.

[Handwritten Signature]
 RAYMUNDO FRANCELINO ARAGÃO FILHO
 Prefeito Municipal